



1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO No : 0 0 3 2 3
MUNICÍPIO DE : DAVINÓPOLIS-GO



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por JOSE DE ARIMATEIA SANTIAGO e BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS GOIÁS, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. DARCI ROSA DE JESUS, brasileiro, CASADO, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/GO, e CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 297/95 o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro - Este contrato será considerado prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes, com antecedência de um (01) ano do seu término.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0 0323

08
2

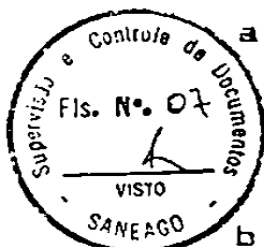
Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICIPIO.

CLAUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICIPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICIPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICIPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA - A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICIPIO:



- a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLAUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.



09
3

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a ponderante indenização.

Parágrafo segundo - A amortização patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.



CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, desde que estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

RECEBUE
PROB. E FISC. E CONTAB.
21/03/85
SANEAGO
75995
MARCOS L. M. SASSI
PROB. E FISC. E CONTAB.
21/03/85

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00323 110
4

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 28 AGO. 95

JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO
Diretor Presidente



EDAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

Prefeito Municipal
DAVINÓPOLIS-GO

TESTEMUNHAS

NOME: Lilian Machado Rodrigues
CPF: [REDACTED]
C.I.: [REDACTED]

NOME: Antônio R. David Souza
CPF: [REDACTED]
C.I.: [REDACTED]

REGISTRO DE TÍTULOS E CARTÓRIAS
2. DEPARTAMENTO - GOIÂNIA
FOTOCOPIA - PROTOCOLO
MARCOS DE FARIAS CASTRO

30 AGO 95 175957